Fundo Fiscal 12 - Mogi Guaçu

Comunicado

Comissão de Efeitos de Perícia de Fiscalização

O Chefe do Fundo Fiscal de Mogi Guaçu, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 do Decreto CM 35.2006, comunica aos interessados que a vaga de contratação de motorista, formulada por meio do "Requisição de Não Ocorrência de Estabelecimento", determina a DESIGNAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, atribuída aos estabelecimentos não contribuintes abaixo relacionados, a partir de data indicada, especificamente com aplicação das disposições constantes no artigo 15, §§ 1º, 2º, I, e 186, Anexo I, do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto 45.490/00).

O requerente apresentou prazo de 20 (vinte) dias para manifestação de recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiaí, conforme artigo 12 da referida Portaria, no Fundo Fiscal de Mogi Guaçu, situado na Rua Dr. Dilio de Carvalho, 99.

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

Comunicado DA-79, de 23-10-2017

Disciplina acesso de correspondências eletrônicas previstas na Resolução SF 07/2016.

A Diretoria de Arrecadação, considerando a necessidade de operacionalizar a correspondência eletrônica prevista na Resolução SF 07/2016 quanto reprodução, o acesso e o controle de protocolamento dos documentos fiscais pelos sistemas corporativos e a maior celeridade no atendimento, comunica:

As tecnologias disponíveis integrantes do Portal Governamental de Estado devem adotadas por meio de adesão ao uso de serviço corporativo denominado de correspondência eletrônica.

Não haverá indicação para o uso, 22-12-2017, e DEMAIS dispõe o mal disciplinadas dentro aspectos de processo de gestão da renda.

Resolução 07/2016

"Art. 23 - Para efeitos nesta Resolução, a correspondência eletrônica com assinatura digital será considerada como meio válido, confiável e seguro de acesso e guarda.

I - Os dados que tenham relação de cálculo, seja por meio eletrônico ou por escrito, terão todo sigilo.

II - não Tributário estarão expostos, a partir de 11 (quinze) anos da data de sua correspondência eletrônica.

§ 1º - A correspondência eletrônica deverá conter assinatura digitalizada de ofício emitido pela autoridade competente para o período de uso, mesmo se não for o remetente da mensagem.

§ 2º - Se houver pessoas físicas, a correspondência deverá, nesse período ser acessada e não não ou não seja digitalizada, a fim de ser alvo registrado a notificação ao remetente."

(...)

"Art. 31 - O procedimento administrativo regular de arrecadação tributária inicia-se com a notificação ao Agente Arrecadador por meio de ofício ou correspondência eletrônica com assinatura digital de agente público devidamente habilitado, obrigatórios prazo de 5 (cinco) a 30 (dez) dias para a devida resposta.

Parágrafo único - O prazo a que alude o "caput" conta-se da data de efetivo recebimento do ofício ou da ciência de ofício 23 caso seja correspondência eletrônica."

COORDENADORIA DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA COMPARTILHADOS

UNID. DE COORD. ESTADUAL DO PROGR. NACIONAL DE APOIO À ADMIN. FISCAL PI-05 ESTADOS BRASILEIROS

Despacho do Coordenador Adjunto de 23-10-2017

Processo SF [illegible] - Interessado UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMA - UCP - Assunto: Primeiro Termo de Aditamento - Prestação de serviços para o desenvolvimento e a adoção do curso MAZZUO - Gestão Documental na modalidade SAD.

Diante das justificativas apresentadas às fls. 223/224 pela Diretora de CTE, e da manifestação da Coordenadora às fls. 225/226, que anuiu, AUTORIZO o Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato 001/13 SAAE-MOGI/2017 firmado com a BEMASS Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços para o desenvolvimento e a adoção do curso MAZZUO - Gestão Documental na modalidade SAD, de acordo com o Manual devidamente aprovado pelo Parecer da Consultoria Jurídica 002/2011, de fls. 229/230.

Despacho do Coordenador Adjunto de 23-10-2017

Processo SF [illegible] - Interessado UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMA - UCP - Assunto: Primeiro Termo de Aditamento - Prestação de serviços para o desenvolvimento e a adoção do curso PGDC - Programa de Desenvolvimento de Gestores de Capacitação - Modalidade a ser modificada SAD.

Diante das justificativas apresentadas às fls. 175/176 pela Diretora de CTE, e da manifestação da Coordenadora às fls. 177/178, que anuiu, AUTORIZO o Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato firmado com a BEMASS Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços para o desenvolvimento e a adoção do curso PGDC - Programa de Desenvolvimento de Gestores de Capacitação - Modalidade a ser modificada SAD, de acordo com o Manual devidamente aprovado pelo Parecer da Consultoria Jurídica 002/2011, de fls. 180/181.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Decisão da Diretoria de 16-10-2017

Interessado (a): ELIANE BENEDITA BRUSA NERI

Assunto: Processo Administrativo de Concessão de Pensão por Morte

Instituidor (a): SEBASTIÃO MARCIO NERI NETO

Por todos os processos administrativos de concessão de benefícios de pensão por morte, relacionados em lista de controle no art. 157 da Lei Complementar 180/78, atribuída pelo Parecer 1040/2000, que deferem o requerimento e a ordem judicial como casos extremos de pensão por morte, foi concedida a vacuidade de entregar o benefício de (a) Sr. (a) ELIANE BENEDITA BRUSA NERI, haja vista inexistência de beneficiários (as) que perdem os requisitos de manutenção do benefício.

Consubstanciado no Parecer CONPREV 1040/2017, aprovado em seus fundamentos determinam:

1. A extinção de benefício previdenciário de pensão por morte, referente ao (a) instituidor (a) supracitado (a), e a consequente extinção do rol de beneficiários dessa pensão.

2. A remessa à DRH-SMF para que se siga tomadas as medidas cabíveis.

3. O envio de ofício ao (a) interessado (a), com vista de Requerimento, comunicando acerca da conclusão do presente procedimento administrativo.

4. Com o fim de evitar a prática de atos ilícitos e prejudiciais ao princípio constitucional pela artigo 23 da Lei 16.173, a saber, celeridade, economia, simplicidade e eficácia dos trâmites, tudo considerado pelo parecer CONPREV 1040/2017, elaborado em seus termos 24 e 27, combinado com o parecer CJ SPREV 1252/2017 em seu item 02, abaixo transcrito:

"(...)

De acordo com o Parecer AJG 2860/2012, não alterado a prerrogativa de fazer 30 dia permanentes, não se pode falar em desobediência de quantias, diante da ausência de previsão legal quanto ao montante do período da concessão de benefícios. (...)"

Decisão da Diretoria de 16-10-2017

Interessado (a): ELIZETE DE OLIVEIRA BARROS

Assunto: Processo Administrativo de Concessão de Pensão por Morte

Instituidor (a): MARIA LOURDES ALMEIDA OLIVEIRA

Por todos os processos administrativos de concessão de benefícios de pensão por morte, relacionados em lista de controle no art. 157 da Lei Complementar 180/78, atribuída pelo Parecer 1040/2000, que deferem o requerimento e a ordem judicial como casos extremos de pensão por morte, foi concedida a vacuidade de entregar o benefício de (a) Sr. (a) ELIZETE DE OLIVEIRA BARROS, haja vista inexistência de beneficiários (as) que perdem os requisitos de manutenção do benefício.

Consubstanciado no Parecer CONPREV 1040/2017, aprovado em seus fundamentos determinam:

1. A extinção de benefício previdenciário de pensão por morte, referente ao (a) instituidor (a) supracitado (a), e a consequente extinção do rol de beneficiários dessa pensão.

2. A remessa à DRH-SMF para que se siga tomadas as medidas cabíveis.

3. O envio de ofício ao (a) interessado (a), com vista de Requerimento, comunicando acerca da conclusão do presente procedimento administrativo.

4. Com o fim de evitar a prática de atos ilícitos e prejudiciais ao princípio constitucional pela artigo 23 da Lei 16.173, a saber, celeridade, economia, simplicidade e eficácia dos trâmites, tudo considerado pelo parecer CONPREV 1040/2017, elaborado em seus termos 24 e 27, combinado com o parecer CJ SPREV 1252/2017 em seu item 02, abaixo transcrito:

"(...)

De acordo com o Parecer AJG 2860/2012, não alterado a prerrogativa de fazer 30 dia permanentes, não se pode falar em desobediência de quantias, diante da ausência de previsão legal quanto ao montante do período da concessão de benefícios. (...)"

Decisão da Diretoria de 16-10-2017

Interessado (a): LUCIA MARIANA COSTA

Assunto: Processo Administrativo de Concessão de Pensão por Morte

Instituidor (a): TIMOTHEUS NUNES RODRIGUES

Por todos os processos administrativos de concessão de benefícios de pensão por morte, relacionados em lista de controle no art. 157 da Lei Complementar 180/78, atribuída pelo Parecer 1040/2000, que deferem o requerimento e a ordem judicial como casos extremos de pensão por morte, foi concedida a vacuidade de entregar o benefício de (a) Sr. (a) LUCIA MARIANA COSTA, haja vista inexistência de beneficiários (as) que perdem os requisitos de manutenção do benefício.

Consubstanciado no Parecer CONPREV 1040/2017, aprovado em seus fundamentos determinam:

1. A extinção de benefício previdenciário de pensão por morte, referente ao (a) instituidor (a) supracitado (a), e a consequente extinção do rol de beneficiários dessa pensão.

2. A remessa à DRH-SMF para que se siga tomadas as medidas cabíveis.

3. O envio de ofício ao (a) interessado (a), com vista de Requerimento, comunicando acerca da conclusão do presente procedimento administrativo.

4. Com o fim de evitar a prática de atos ilícitos e prejudiciais ao princípio constitucional pela artigo 23 da Lei 16.173, a saber, celeridade, economia, simplicidade e eficácia dos trâmites, tudo considerado pelo parecer CONPREV 1040/2017, elaborado em seus termos 24 e 27, combinado com o parecer CJ SPREV 1252/2017 em seu item 02, abaixo transcrito:

"(...)

De acordo com o Parecer AJG 2860/2012, não alterado a prerrogativa de fazer 30 dia permanentes, não se pode falar em desobediência de quantias, diante da ausência de previsão legal quanto ao montante do período da concessão de benefícios. (...)"

INSTITUTO DE RAPOSENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

1º Termo de Aditamento ao Contrato

Contratante: Instituto de Aposentadorias Especiais de São Paulo

Contratada: Seguros Sociedade Brasil S.A.

Objeto: Do Aditamento: Prorrogação da vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, decorrente apóis o período de 10-11-2017 a 10-07-2018.

Processo: 01.[illegible]

Dotação: [illegible]

Valor: R$ 20.000,00, sendo R$ 2.272,22 para o exercício de 2017, R$ 18.000,00 para o exercício de 2018 e R$ 1.800,00 para o exercício de 2019.

Data de assinatura: 16-10-2017.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Contratante: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP PREVCOM

Contratada: PTC CONSULTORIA LTDA

Processo: [illegible]

Parecer Jurídico: [illegible] - FUNDAMENTO: [illegible] ACORDO NÃO ADVOCATÍCIO, Assunto de 16-10-2017.

Contrato: [illegible]

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de sistema e portais corporativos.

Vigência: 12 meses.

Valor: R$ 1.800,00 sendo R$ 1.710,00 para o exercício de 2017 e R$ 1.200,00 para o exercício de 2018.

Classificação Contábil: [illegible]

Data de assinatura: 20-10-2017

Extrato de Contrato

Contratante: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP PREVCOM

Contratada: SPC [illegible] COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Processo: [illegible]

Parecer Jurídico: [illegible] - FUNDAMENTO: [illegible] ACORDO NÃO ADVOCATÍCIO, Assunto de 20-08-2017.

Contrato: [illegible]

Objeto: Prestação de serviços de locação de 08 (oito) bebedouros purificadores de água com sistema de refrigeração, incluindo a instalação, manutenção preventiva e corretiva.

Vigência: 12 meses renováveis e sucessivos.

Valor: R$ [illegible] sendo R$ [illegible] para o exercício de 2017 e R$ [illegible] para o exercício de 2018.

Classificação Contábil: [illegible]

Data de assinatura: 23-10-2017.

Extrato de Contrato

Aditivo Contratual

Contratante: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP PREVCOM

Contratada: [illegible] SERVICOS EIRELI ME

Processo: [illegible]

Objeto: Prorrogação do contrato celebrado em 09-08-2016.

Contrato: [illegible]

Valor: R$ [illegible] sendo R$ [illegible] para o exercício de 2017 e R$ [illegible] para o exercício de 2018.

Vigência: 12 meses.

Data de assinatura: 23-10-2017.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário de 23-10-2017

Autorização, em caráter excepcional, [illegible] pelo parágrafo 2º, do Artigo 9º do Decreto 58.253/12, e pagamento, de [illegible] de setembro/2017, de fornecimento abaixo relacionado, de Bolsa-auxílio de Estado [illegible] e mediante a [illegible] correspondência [illegible] e a administração [illegible] no registro conforme [illegible] Nº 13.462.148-6, SPAUTOMOTIVO — Bolsa C, [illegible] conforme [illegible] de [illegible] 2017 — de [illegible] conforme [illegible] de [illegible] 2017.

[illegible]

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO AGRONÔMICO

Portaria IAC - 76, de 19-10-2017

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto Agronômico, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, do Governo do Estado de São Paulo, conforme artigo 113, inciso I, alínea "c", do Decreto 60.497/2014, resolve:

Artigo 1º - Designar Margarete Aparecida dos Chagas, Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, RG. 8.231.280-SC, RG. 17.040.341, como responsável pelo controle interno deste Instituto Agronômico.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MANIVAS

Portaria DSMM - 01, de 6-10-2017

Dispõe sobre o credenciamento de pessoa de venda de sementes de forrageiras, Categoria C1 e S2, junto ao Departamento de Sementes, Mudas e Manivas.

O Diretor do Departamento de Sementes, Mudas e Manivas, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no uso de competência estabelecida no artigo 8º - inciso III, do Decreto 44.836, de 24-07-1997;

Considerando o disposto no inciso "V", do mesmo, do art. 13, da Lei 10.800/99; e

Considerando a manifestação da comissão de gestão de sementes e grãos do Departamento de Sementes, Mudas e Manivas (CATI), instituída pela Portaria DSMM-04, de 02-11-2017.

Decreta:

Artigo 1º - Credenciar as pessoas de venda de sementes, categoria S2, junto Departamento de Sementes, Mudas e Manivas (CATI), nas seguintes condições abaixo:

I – Anexo (S-A, Categoria C1, R$ 10,00 o quilograma);

II – Feneb, Categoria C1, R$ 10,00 o quilograma;

III – Feneb, Categoria S2, R$ 20,00 o quilograma;

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Processo SAA 4.[illegible])

Republicado por ter saído com incorreções.

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Portaria CDA - 21, de 19-10-2017

O Coordenador da Coordadoria da Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, determina, nos termos do artigo 264 e 265, da Lei 10.261, de 06-02-1968, artigo determinado pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a instauração de Procedimento Investigatório nos termos do Processo SAA 11.[illegible] que visam apurar as fortes suspeitas de fraude por parte do servidor da SAA em Sorocaba pelo recebimento de valores indevidos mais pago, recebido da Administração Pública, conforme os termos do Processo SAA 11.[illegible] e indícios de abuso e conduta em prejuízo de 30 dias.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria CDA - 20, de 19-10-2017

O Coordenador da Coordadoria da Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, determina, nos termos dos artigo 264 e 265, da Lei 10.261, de 06-02-1968, artigo determinado pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a instauração de Procedimento Investigatório nos termos do Processo SAA 11.[illegible] que visam apurar as fortes suspeitas de fraude por parte do servidor da SAA em Sorocaba pelo recebimento de valores indevidos mais pago, recebido da Administração Pública, conforme os termos do Processo SAA 11.[illegible] e indícios de abuso e conduta em prejuízo de 30 dias.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria CDA - 19, de 19-10-2017

O Coordenador da Coordadoria da Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, determina, nos termos dos artigo 264 e 265, da Lei 10.261, de 06-02-1968, artigo determinado pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a instauração de Procedimento Investigatório nos termos do Processo SAA 11.[illegible] que visam apurar as fortes suspeitas de fraude por parte do servidor da SAA em Sorocaba pelo recebimento de valores indevidos mais pago, recebido da Administração Pública, conforme os termos do Processo SAA 11.[illegible] e indícios de abuso e conduta em prejuízo de 30 dias.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 69, de 23-10-2017

Dispõe sobre a prorroga de [illegible] de [illegible] da escola [illegible] [illegible] 2017.

O Secretário da Educação, com base no artigo 80, inciso II, alínea "c", item 1, e alínea "h", do Decreto-Federal [illegible] de 1-1-2011;

Considerando o disposto no artigo 23, inciso III, da Lei Federal 13.005, de 25-6-2014;

Considerando a meta 23 do Anexo [illegible] 2.[illegible] [illegible] [illegible] [

Resolve:

CAPÍTULO I

Do Cartaz

Artigo 1º - Revogar o parágrafo único do artigo 2º, inciso IV do artigo 3º, inciso III do caput do artigo 13, do Decreto 13.878, de 31-3-2004, para que as organizações da sociedade civil, não só constituídas no artigo 2º, incisos I, alíneas "a" e "c" da Lei Federal 13.019, de 31-7-2014, tal como as entidades de assistência social, celebrem Termo de Colaboração com a Secretaria de Educação de São Paulo, para a prestação de atendimento de educação não obrigatória, estabelecer múltiplas atividades e referência intelectual que necessitam de apoio psicopedagógico, na área pedagógica de educandos com Necessidades Especiais Nulas na referência múltiplas necessitam de Necessidades Especiais Nulas que necessitam de apoio educacional na área educacional, independentemente das áreas de prioridade 1 e 2, de acordo com a Manual de Orientação e Orientação dos Temporais Nulas, 5º Edição (1994-5), respectivamente, que não poderão ser beneficiadas em relação aos demais, conforme de maneira regular.

§ 1º - As organizações da sociedade civil mencionadas deverão manifestar seu interesse junto a secretaria, até o dia de 01-12-2017, no termo estabelecido neste Resolução.

Artigo 2º - As organizações da sociedade civil já credenciadas, deverão se manifestar seu interesse junto a secretaria, até o dia de 01-12-2017, no termo estabelecido neste Resolução.

§ 1º - Somente documentação apresentada por organização da sociedade civil no término de "cases" deste artigo será encaminhada, sem prejuízo do fato.

CAPÍTULO II

Do Procedimento de Credenciamento

Artigo 3º - As organizações da sociedade civil que [illegible] interesse em celebrar Termo de Colaboração em consonância com o artigo 1º deste Resolução, deverão, no prazo estabelecido no § 1º do artigo 1º, deste documento em formato adequado, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Requerimento endereçado à Presidência da Comissão de Análise Técnica, indicando sinteticamente, dentro do escopo social da organização da sociedade civil mencionada, a relação [illegible] "PROCESSO DE CREDENCIAMENTO - RESOLUÇÃO SE 450/2017", conforme:

a) cópia do estatuto social e de eventuais alterações, registrado, em tratando-se de sociedade cooperativa, estatuto simplificado vertido por junta comercial (Decreto-lei, artigo 34, da Lei 13.019/14), ou de outro Termo equivalente, que preencha requisitos abaixo:

1. o estabelecimento das organizações mencionadas no artigo 2º, incisos I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal 13.019, de 31-7-2014, conforme o caso;

2. atividade dos objetivos sociais da entidade com o objeto do Termo de Colaboração, conforme descrito no "cases" do artigo 2º;

3. em um caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de qualidade [illegible] que preencha os requisitos do Lei Federal 13.019, de 31-7-2014, e seja objeto seja, [illegible] e mesmo de entidade sistema;

4. inscrição do estatuto com as previsões fundamentais de constituição e com os Termos Brasileiros de Contabilidade;

b) Comprovação de inscrição e de situação cadastral válida junto Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que informe a atividade principal de [illegible] da entidade;

c) portfólio das realizações de atividade ou documento equivalente, que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Termo de Colaboração ou de natureza semelhante, nos termos do artigo 33, inciso II, alínea "b" da Lei Federal 13.019 de 31-7-2014;

d) relação das pessoas, conforme modelo a [illegible] e [illegible] e representantes da entidade, de acordo com o Termo de Colaboração, bem como no artigo 1º deste Resolução, observado o artigo 33, inciso V, § 3º, da Lei Federal 13.019, de 31-7-2014;

e) cópia da ata de eleição da diretoria atualizada;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Ministério da Receita Federal do Brasil, de cada um deles;

g) comprovação de que a organização da sociedade civil [illegible] no endereço com ela declarado;

h) declaração de regularidade legal, que ateste [illegible] não incide em nenhuma das vedações elencadas nos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 39, da Lei Federal 13.019, de 31-7-2014;

i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS/CRF;

k) Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado junto ao São Paulo;

l) Comprovante de Regularidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual;

m) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE, nos termos do Decreto Estadual 57.247, de 08-11-2011;

n) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais de domicílio do ente da entidade;

o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

p) Cópia de relação contida a Relação de Apenados do Tribunal de Contas de São Paulo, no "Artigo Anexo" [illegible] [illegible] [illegible]

Comunicado

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 557, de 24-4-07, publicada no D.O. de 10-5-07, do Tribunal de Contas do Estado, informamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, diárias, aquisição de combustíveis e bebas de veículos, fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, considerados as responsabilidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Sistema.

2017 PEC

UGE 000000 - Tesouro do Estado

PCO a serem pagos

Data: 23-10-2017

UC	CREDORA	Nº DA PD	VALOR PD
000277	230 [illegible]	20.[illegible]	[illegible]
000277	230 [illegible]	[illegible]	[illegible]
000277	230 [illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL			[illegible]

UC	CREDORA	Nº DA PD	VALOR PD
000201	201 [illegible]	[illegible]	[illegible]
000201	201 [illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL			[illegible]

UC	CREDORA	Nº DA PD	VALOR PD
000296	201 [illegible]	[illegible]	[illegible]
000296	201 [illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL			[illegible]

UC	CREDORA	Nº DA PD	VALOR PD
000012	201 [illegible]	[illegible]	[illegible]
000012	201 [illegible]	[illegible]	[illegible]
000012	201 [illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL			[illegible]

UC	CREDORA	Nº DA PD	VALOR PD
000012	201 [illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL			[illegible]

UC	CREDORA	Nº DA PD	VALOR PD
000017	201 [illegible]	[illegible]	[illegible]
000017	201 [illegible]	[illegible]	[illegible]
000017	201 [illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL			[illegible]

UC	CREDORA	Nº DA PD	VALOR PD